



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 01

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 137/2021- REF. INEXIGIBILIDADE 021/2021

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a seguinte empresa já devidamente qualificada no Termo primitivo como

tem como certo e ajustado o que segue: CONTRATOU A LIGA DESPORTIVA 3M SPORT, CNPJ: Nº 23.412.120/0001-00, Endereço: Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, nº 225, Bairro: Centro – Cep: 84.900-000 Município: Ibaiti-Pr, Representante Legal: Carol Araújo Soares, CPF: 018.595.829-07, RG nº 5.379.739-3 SESP-PR, Residente e Domiciliada na Rua Margarida Franklin Gonçalves, nº 225, Centro – Ibaiti-Pr, Cep: 84.900-000

Clausula Primeira: Considerando que a equipe de futsal de Cons, Mairinck chegou às semifinais e finais, fica aditivado a quantidade de 3 rodadas ref: Taxa de serviço de arbitragem por jogo da mini copa de futsal masculino 2021, por equipe valor unitário de 170,00, totalizando o valor de R\$ 510,00.

Clausula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;

Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 02 de dezembro de 2021.

Município de Conselheiro Mairinck
Alex Sandro Pereira Costa Domingues

VIVIANE GISELLI DE ALMEIDA FARIAS
Diretora do Depto. Municipal de Educação,
Cultura e Esportes

LIGA DESPORTIVA 3M SPORT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselheiro Mairinck – Pr

Resolução CMAS Nº 10/2021

Approva a prorrogação do mandato 2019-2021 dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck-PR.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Conselheiro Mairinck-PR, no uso de suas atribuições, em conformidade com a orientação conjunta 003/2020 do CEAS e SEJUF, o Decreto do Estado do Paraná N.º 4230/2020, a Lei nº 734/2021 de criação do CMAS, e em acato a deliberação em reunião da plenária ocorrida no dia 06 de dezembro de 2021. **RESOLVE:**

Art. 1º – Approva a prorrogação de 60 (sessenta) dias do mandato dos atuais conselheiros do CMAS, sendo de **13/12/2021 a 12/02/2022;**

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck-PR, 09 de dezembro de 2021.

Mayara Cristina Santos Santana
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
(2019/2021)

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 02

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselheiro Mairinck – Pr

RESOLUÇÃO Nº 11/2021

SÚMULA – Aprova o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeiro referente ao ano de 2020, do Município de Conselheiro Mairinck - Pr.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a LOAS Lei Orgânica da Assistência SOCIAL, Lei nº 8742/93 e a Lei Municipal nº 734/2021, e

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 06/12/2021, este Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico – Financeira, IGD – BF e IGD SUAS, referente ao ano de 2020, apresentado na reunião plenária ordinária deste Conselho no dia 06/12/2021;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheiro Mairinck-PR, 09 de dezembro de 2021.

Mayara Cristina Santos Santana
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
(2019/2021)

Resolução CMAS Nº 12/2021

“Constitui comissão eleitoral no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2022-2024.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 734 de 26 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para condução do processo eleitoral da sociedade civil – gestão 2022-2024.

Art. 2º - Cabe à Comissão elaborar, publicar e publicizar o Regulamento da Eleição, bem como todas as providências necessárias para a materialização da mesma até o momento da posse dos novos conselheiros municipais de assistência social, a Comissão será formada pelos seguintes membros:

Nome	Representação
Franklin Augusto de Lima Dutra	Administração
Joao Pedro Siqueira de Azevedo	Departamento de Assistência Social
Simone Neves Rodrigues da Silva	Usuário
Elisa Marie Vida Aristides Mario	Entidade - APAE

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 09 de dezembro de 2021.

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (2019/2021).

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 03

Resolução CMAS Nº 13/2021

“Convoca o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2022-2024 e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 734 de 26 de novembro de 2021.

Considerando o regimento interno do conselho municipal de assistência social;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Lei nº 12.435 que altera a Lei nº 8.742 (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a convocação do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2022-2024 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e estabelecer regras e critérios o qual se dará conforme prevê a Lei nº 734 de 26 de novembro de 2021, em Assembleia convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Conselheiro Mairinck, no dia 25 de Janeiro de 2022 no salão Jacks Ogg do município às 9h.

§2º Serão eleitos conselheiros titulares conforme Lei Municipal:

- a) 01 (um) representante de Organizações e Entidades de assistência social, devidamente inscrita no CMAS;
- b) 01 (um) representante de Organizações e Entidades de trabalhadores do SUAS;
- c) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social.

§3º Cada titular terá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria e entidade representativa.

Art. 2º A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada.

Art. 3º Poderão ser habilitados:

I – Organizações ou Entidades de Assistência Social: entidades de atendimento, de assessoramento ou defesa e garantia de direitos, com inscrição válida no CMAS até a data do credenciamento.

II – Organizações de Trabalhadores (as) do SUAS: organizações representativas de trabalhadores(as) da área da assistência social, associações de trabalhadores(as), sindicatos, federações e confederações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores(as) que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a Resolução nº 11/2015 – CNAS, não podendo seus representantes ser servidores (as) públicos com cargo em comissão ou direção.

III – Organizações de usuários (as): aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS;

IV - Representantes de usuários (as): pessoas vinculadas aos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais e/ou organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

Parágrafo único: De acordo com o art.22 a Lei nº 734/2021, o mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, que será composta por Conselheiros Governamentais e Não Governamentais, a qual coordenará o processo de eleição dos representantes Não Governamentais do CMAS.

Art. 5º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 04

- I – Coordenar o processo de eleição da representação Não Governamental, tomando todas as providências necessárias a sua realização, e dar ciência ao CMAS, sempre que requisitado;
- II – Analisar as inscrições dos representantes Não Governamentais titular e suplente que irão compor o CMAS e o credenciamento dos eleitores, bem como os recursos;
- III – Homologar o registro das candidaturas e dos eleitores;
- IV – Coordenar a Assembleia da Eleição;
- V – Publicar o resultado do processo eleitoral;
- VI – Resolver casos omissos.

Art. 6º A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá o apoio da Secretaria Executiva dos Conselhos.

Parágrafo único: Os membros da comissão eleitoral ficam impedidos de concorrer ao pleito. Na impossibilidade de indicação de membros conselheiros, os órgãos governamentais e da sociedade civil em mandato vigente deverão indicar outros representantes para compor a comissão.

Art. 7º Para a habilitação da inscrição de candidato a conselheiro os representantes de entidades de assistência social, os representantes de usuários e os representantes de trabalhadores, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Para as organizações ou entidades de assistência social, tanto nos casos de eleitor (a) ou como eleitor (a) e candidato (a):

a) Requerimento de inscrição como eleitor (a) ou como eleitor (a) e candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da entidade ou organização de assistência social, em anexo.

b) Cópia de documento de identidade e CPF do(a) titular e suplente, indicados(as) para representar a entidade ou organização de assistência social.

c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria.

II - Para as organizações dos trabalhadores do SUAS, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, em anexo.

Cópia de documento de identidade e CPF do(a) titular e suplente, indicados(as) para representar a organização; Cópia da ata da eleição da atual diretoria.

III – Para os representantes das organizações de usuários (as), tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, em anexo.

b) Cópia de documento de identidade e CPF do (a) titular e suplente, indicados (as) como eleitores e/ou candidatos;

c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria.

IV - Para representantes de usuários (as), tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 05

a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), conforme disponibilizado pelo CMAS através de resolução própria;

b) Cópia de documento de identidade e CPF;

c) Declaração do (a) coordenador (a) ou técnico (a) de referência do equipamento social informando o vínculo do(a) usuário(a) no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, conforme disponibilizado pelo CMAS através de resolução própria;

§ 1º Será admitida a inscrição por procuração, para fins eleitorais, desde que, com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da entidade;

§ 2º Os inscritos poderão concorrer por um só segmento.

Art. 8º O processo de votação durante a Assembleia de eleição, dos representantes de entidades de assistência social, dos representantes de usuários e dos representantes de trabalhadores, ocorrerá da seguinte forma:

I – entidades de assistência social de atendimento:

a) poderão realizar a votação somente as entidades com inscrição atualizada no CMAS;

b) cada entidade deverá apresentar somente um representante legal para a votação da eleição (que poderá ser o mesmo indicado como titular ou suplente);

c) a entidade ou organização que representa a assistência social de atendimento mais votada terá cadeira no CMAS.

II - para entidades e/ou organizações que representam trabalhadores da política de assistência social:

a) cada entidade e/ou organização que representa os trabalhadores deverá apresentar somente um representante legal para a votação da eleição (que poderá ser o mesmo indicado como titular ou suplente);

b) a entidade ou organização que representa os trabalhadores da política de assistência social mais votada terá cadeira no CMAS.

III – representantes dos usuários:

a) Cada organização representante de usuários ou usuários deverá apresentar somente um representante legal para a votação da eleição (que poderá ser o mesmo indicado como titular ou suplente).

b) Os (as) Dois candidatos mais votados ocupam a titularidade e a suplência do CMAS;

Parágrafo único: Os votos dos segmentos que terão representatividade no Conselho serão realizados por voto secreto, pelos eleitores aptos a votar.

Art. 10. Em caso de empate deverá ser obedecido o disposto na Lei nº 734/2021 em seu artº.50.

Art. 11. Terminado a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação eleitas titulares e suplentes.

Art. 12. A documentação necessária para inscrição, conforme Art. 7º deverá ser protocolada, no período de 10 de dezembro de 2021 a 10 de Janeiro de 2022, na secretaria executiva do CMAS, no horário de 08h às 17h, em dias úteis, no endereço: Conselho Municipal / Comissão Eleitoral –Rua Dona Celina, 226 - CRAS

Art. 13. A Comissão de eleição no dia 13 de Janeiro de 2022 publicará a relação de candidatos habilitados e, ainda, os não habilitados a participarem do pleito.

Art. 14. Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos do dia 13 de Janeiro de 2022 a 17 de Janeiro de 2022, onde a Comissão Eleitoral concluirá o julgamento dos recursos apresentados e se houver será publicado.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 06

§ 2º Deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral no dia 22 de janeiro de 2022, a relação de representantes de entidades de assistência social (de atendimento direto), os representantes de usuários e os representantes de trabalhadores habilitados a designar candidatos e eleitores para a participação no pleito.

Art. 15. A assembleia acontecerá no dia **25 de Janeiro às 9h** nas dependências do salão Jacks Ogg e será coordenada pela Comissão Eleitoral de acordo com o **Art. 5** desta Resolução e seguirá a seguinte ordem:

- Abertura dos Trabalhos e Assembleia;
- Apresentação das Entidades/ Organizações/ usuários;
- Início da Votação;
- Término da votação e início da apuração dos votos, seguido de divulgação dos eleitos e processo de desempate se necessário.
- Encerramento.

Art. 16. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2022-2024, dar-se-á no dia **25 de Janeiro 2022, logo após a assembleia geral**, pelo presidente do CMAS do mandato vigente, onde, na sequência, se dará a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Conselheiro Mairinck-PR, com os novos representantes governamentais e não -governamentais.

Art.17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 09 de dezembro de 2021.

Mayara Cristina Santos Santana
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (2019/2021)



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 07

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A VAGA DE REPRESENTANTE DE USUÁRIO E ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS.

I – IDENTIFICAÇÃO:

NOME:		NASCIMENTO:	
FILIAÇÃO:			
ENDEREÇO:		CIDADE:	
RG:		CPF:	
FONE:		E-MAIL:	

II - Venho perante este Conselho Municipal de Assistência Social, **REQUERER** minha inscrição de candidato a Vaga na qualidade de:

CATEGORIA REPRESENTATIVA: **USUÁRIOS E ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

() TITULAR

() SUPLENTE

Por ser expressão da verdade. Dato e assino.

Conselheiro Mairinck, de de 202_.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 08

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A VAGA DE REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

NOME:		NASCIMENTO:	
FILIAÇÃO:			
ENDEREÇO:		CIDADE:	
RG:		CPF:	
FONE:		E-MAIL:	

II - Venho perante este Conselho Municipal de Assistência Social, **REQUERER** minha inscrição de candidato a Vaga na qualidade de:

CATEGORIA REPRESENTATIVA: **ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

() TITULAR

() SUPLENTE

Por ser expressão da verdade. Dato e assino.

Conselheiro Mairinck, de de 202_.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 09

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A VAGA DE REPRESENTANTE DE TRABALHADORES DO SETOR

I – IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	NASCIMENTO:
FILIAÇÃO:	
ENDEREÇO:	CIDADE:
RG:	CPF:
FONE:	E-MAIL:

II - Venho perante este Conselho Municipal de Assistência Social, **REQUERER** minha inscrição de candidato a Vaga na qualidade de:

CATEGORIA REPRESENTATIVA: **TRABALHADORES DO SETOR**

() TITULAR

() SUPLENTE

Por ser expressão da verdade. Dato e assino.

Conselheiro Mairinck, de de 202_.

Assinatura do candidato